

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 585/2021, de autoria do Vereador Raiff Matos que “**ALTERA** o art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 585/2021**, de autoria do Vereador Raiff Matos. No que tange a análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 8º da LOMAN e artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, encontra-se de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), o qual preconiza que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à implantação do ensino da música no Sistema Municipal de Ensino, como tema transversal nas escolas municipais de Manaus, e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN, cabendo a este regulamentar a lei proposta.

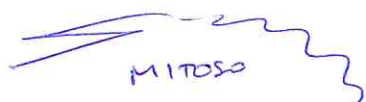
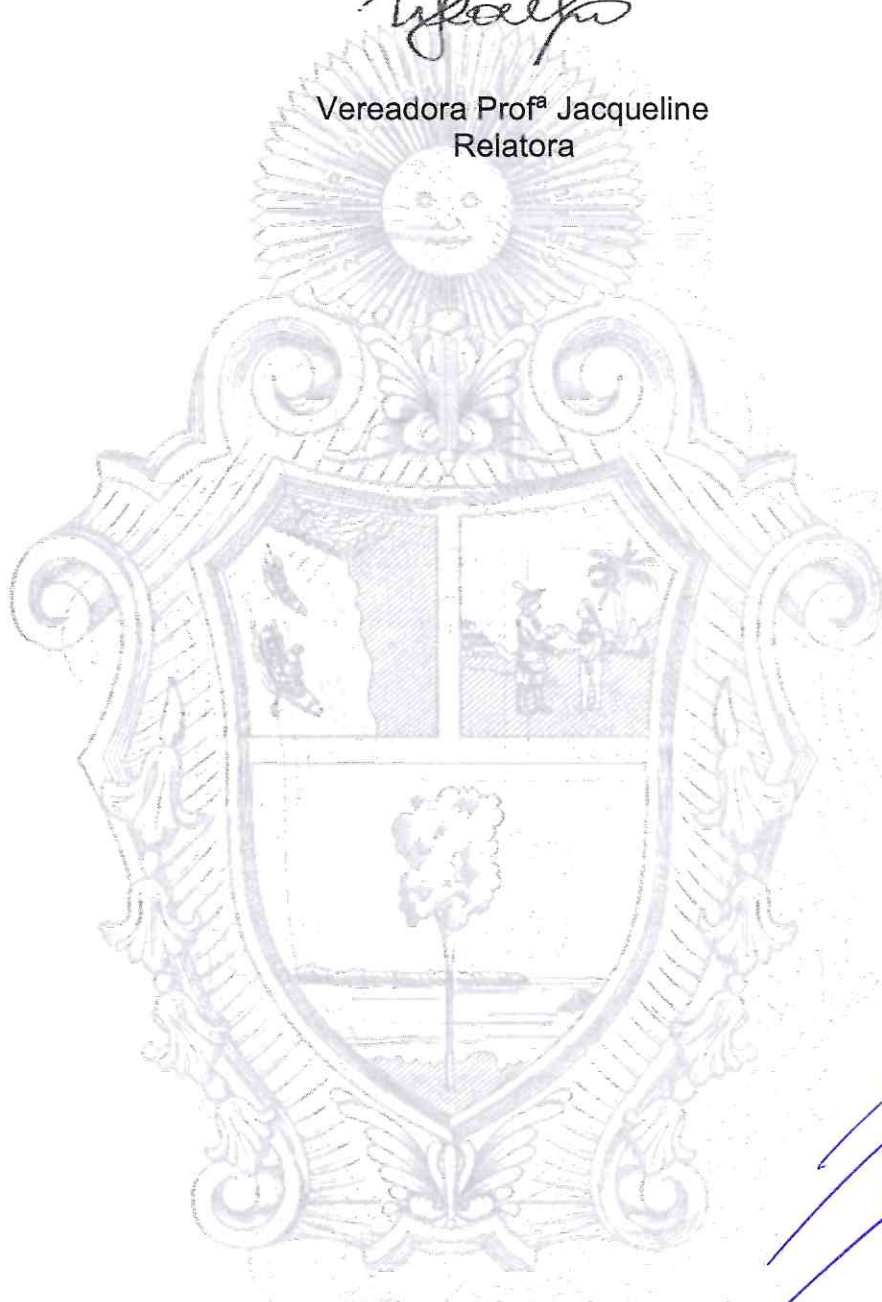
Sendo assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos acima expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 585/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de dezembro de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora



MITOSO

